



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

Folha	
PA	60772/23
Rubrica	

## **ANEXO 12 DO CONTRATO**

### **DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

## SUMÁRIO

1. TERMOS DEFINIDOS .....	4
2. OBJETO .....	7
3. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA .....	7
4. PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA ...	10
5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS .....	11
6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO .....	12
7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA .....	13
8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	14
9. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	15
10. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	16
11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....	17
12. REINVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS.....	18
13. DA VIGÊNCIA .....	18
14. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA .....	19
15. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO ..	19
16. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS .....	19
17. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	19
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
19. LEI APlicável e FORO .....	22



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

**CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SAÚDE GUARULHOS SPE S/A E BANCO DO BRASIL.**

Aos 18 de dezembro de 2023, pelo presente instrumento:

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Av. Bom Clima, 49 – Jd. Bom Clima, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, representada por seu titular, o Sr. Secretário RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, doravante denominado MUNICÍPIO;

**SAUDE GUARULHOS SPE S/A**, sociedade de propósito específico constituída especificamente para a execução do CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.261.816/0001-72, com sede na Avenida Silvestre Vasconcelos Calmon, nº51, sala 1401 – VI. Pedro Moreira - Guarulhos/SP, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e,

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em Set SBS quadra 1 S/N / Asa Sul / Brasília / DF / 70070-110, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA são doravante denominados, individualmente, como “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”.

Considerando que:

(a) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA celebraram, em 30/10/2023, o Contrato de Concessão Administrativa nº 35101/2023-DLC relativo aos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do HIG;

(b) Nos termos da Cláusula 36, do CONTRATO, cuja cópia constitui o ANEXO I do presente instrumento, o MUNICÍPIO assumiu a obrigação de constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, o SISTEMA DE GARANTIA, a ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO e até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, por meio de um contrato acessório de garantia, no qual se instituem contas correntes bancárias que não poderão ser livremente movimentadas pela CONCESSIONÁRIA, nem pelo MUNICÍPIO, nem por qualquer de seus agentes políticos, órgãos ou entidades;

(c) A Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022 autorizou o MUNICÍPIO a vincular recursos financeiros do FPM e FMS, como mecanismo do SISTEMA DE GARANTIAS, para assegurar o cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO;

Revolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

## 1. TERMOS DEFINIDOS

- (i) **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pelo MUNICÍPIO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ou por empresa integrante do seu grupo econômico, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a ser informada pelo MUNICÍPIO. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelo MUNICÍPIO;
- (ii) **APORTE DE RECURSOS:** Aporte de recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 2º do artigo 6º, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 31 do CONTRATO e no seu ANEXO 11 – MARCOS DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS;
- (iii) **CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO:** a CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FMS) e a CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FPM);
- (iv) **CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FMS):** conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto ao Banco do Brasil , sob o nº 12773-6, agência 4770-8, para a qual serão transferidos os recursos do FMS não utilizados no SISTEMA DE GARANTIAS;
- (v) **CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FPM):** conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, mantida junto ao Banco do Brasil conta corrente: 5.069-5, agência 4770-8, para a qual serão transferidos os recursos do FPM não utilizados no SISTEMA DE GARANTIAS;
- (vi) **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente de titularidade e livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, mantida junto ao Banco Itaú sob o nº 99578-0, agência nº 6590;
- (vii) **CONTA RESERVA:** Conta corrente bancária nº 107726-0, de titularidade do MUNICÍPIO, por este não movimentável, aberta na agência 0636-x da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a qual será transferido e mantido o valor dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 e o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, cuja movimentação e gestão deverão observar o disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO;
- (viii) **CONTA VINCULADA:** conta corrente bancária nº 107727-9, de titularidade do MUNICÍPIO, por este não movimentável, aberta na agência 0636-x da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qual deverão transitar, durante toda a vigência do CONTRATO, as RECEITAS VINCULADAS, na mesma data que os recursos forem disponibilizados ao MUNICÍPIO, livres para serem transferidas à CONTA RESERVA, independentemente de qualquer ação do MUNICÍPIO;
- (ix) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2 e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

CIDADE DE  
**GUARULHOS**

- (x) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DA FASE 2:** Valor efetivo da contraprestação pública que será pago mensalmente pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da FASE 2, calculada considerando o ANEXO 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (xi) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo da contraprestação pública que será pago mensalmente pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da FASE 3, calculada considerando os ANEXOS 9 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (xii) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA pela ADJUDICATÁRIA e que corresponde à contraprestação pública mensal que a CONCESSIONÁRIA espera receber em razão da execução do CONTRATO, caso ela não sofra nenhum desconto decorrente da aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou ajuste decorrente do FATOR DE DEMANDA;
- (xiii) **CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS:** Valor que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA referente aos procedimentos eletivos que forem realizados a cada mês no HOSPITAL acima da capacidade prevista no CADerno de ENCARGOS, calculada considerando o ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO;
- (xiv) **CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS:** Valor que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão da quantidade de procedimentos efetivamente realizados a cada mês referentes aos serviços de imgenologia e análises clínicas, calculada considerando o ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO;
- (xv) **CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL:** O conjunto dos seguintes componentes: (i) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) a CONTRAPRESTAÇÃO POR USO DE CAPACIDADE EXCEDENTE NOS SERVIÇOS ELETIVOS e (iii) a CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS;
- (xvi) **CONTRATO:** o Contrato de Concessão nº 35101/2023-DLC, celebrado em 30/10/2023, entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, relativo aos serviços de atenção à saúde e de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem, operação e manutenção do HIG;
- (xvii) **DATA DE EFICÁCIA:** a data definida no CONTRATO, a partir da qual o CONTRATO adquirirá plena eficácia;
- (xviii) **DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA:** o(s) documento(s) de cobrança expedido(s) pela CONCESSIONÁRIA, comunicando as obrigações pecuniárias relativas ao CONTRATO que não foram pagas pelo MUNICÍPIO, a serem liquidadas conforme disposto neste INSTRUMENTO;
- (xix)
- (xx) **EDITAL:** Edital de Concorrência Pública Internacional nº 26/2023-DLC com todos os seus ANEXOS, publicado pelo MUNICÍPIO em 31/03/23;
- (xxi) **FINANCIADORES:** Instituições financeiras e/ou outras pessoas responsáveis



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO. Equiparam-se aos FINANCIADORES os agentes que representam os detentores de debêntures ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela CONCESSIONÁRIA;

(xxii) **FMS:** Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 4.932, de 13 de maio de 1997;

(xxiii) **FPM:** Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, inciso I, "b", "d" e "e", da Constituição da República de 1988;

(xxiv) **HIG:** Hospital Infantojuvenil de Guarulhos, objeto do EDITAL publicado pelo MUNICÍPIO;

(xxv) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Instituição financeira contratada nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, escolhida e nomeada pelo MUNICÍPIO, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para administrar as transferências e depósitos nas contas bancárias integrantes do SISTEMA DE GARANTIA;

(xxvi) **INSTRUMENTO:** o presente CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que, juntamente com o CONTRATO, com base na Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, instrumentaliza o SISTEMA DE GARANTIA, por meio da definição das regras de movimentação e gestão da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA;

(xxvii) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as seguintes obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO e abrangidas pelo SISTEMA DE GARANTIA previsto neste INSTRUMENTO:

- a. as parcelas do APORTE DE RECURSOS;
- b. a CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;
- c. indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;
- d. quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo MUNICÍPIO;
- e. juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo MUNICÍPIO.

(xxviii) **RECEITAS VINCULADAS:** recursos do FPM destinados ao MUNICÍPIO e do FMS, no valor de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme reajustada e revisada nos termos do CONTRATO, cuja vinculação ao SISTEMA DE GARANTIAS foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, e instrumentalizada pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO;

(xxix) **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA:** o montante equivalente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS previsto na subcláusula 3.3 e que deverá ser mantido na CONTA RESERVA nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO;

(xxx) **SISTEMA DE GARANTIAS:** sistema formado pelo CONTRATO e por este INSTRUMENTO, legitimado pela Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, e



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

utilizado para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA;

(xxxii) **VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:** entidade privada com competências técnicas especializadas para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO e no seu ANEXO 9 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## **2. OBJETO**

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS contraídas pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

- (i) nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para, na qualidade de mandatária do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, e pela administração do SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO;
- (ii) vincular e assegurar que as RECEITAS VINCULADAS sejam depositadas na CONTA VINCULADA, e, sempre que aplicável, na CONTA RESERVA e sejam destinadas ao cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS contraídas pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA no CONTRATO; e,
- (iii) estabelecer as regras de movimentação das contas bancárias integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES.

## **3. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA**

3.1. Por este INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO:

- (i) vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e até o final do prazo de vigência deste INSTRUMENTO, as RECEITAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretratável; e,
- (ii) institui o SISTEMA DE GARANTIA, constituindo a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, movimentáveis exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma deste INSTRUMENTO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

3.2. O MUNICÍPIO autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a resgatar mensalmente, a partir da data de assinatura deste INSTRUMENTO e durante todo o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer ação do MUNICÍPIO, recursos, pertencentes ao MUNICÍPIO, (i) do FPM depositados na conta corrente 5.069-5 agência 0636-x , no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais); e, (ii) do FMS depositados na conta corrente sob o nº 12773-6 Agência: 4770-8, no saldo necessário para se atingir o valor das RECEITAS VINCULADAS, com a exclusiva finalidade de depositá-los na CONTA VINCULADA.

- (i) O MUNICÍPIO deve assegurar que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deposite corretamente as RECEITAS VINCULADAS diretamente na CONTA VINCULADA.
- (ii) As RECEITAS VINCULADAS deverão ser depositadas na CONTA VINCULADA na mesma data em que os recursos forem disponibilizados ao MUNICÍPIO, independentemente de qualquer ação deste.
- (iii) O valor da vinculação do FPM previsto nesta subcláusula será reajustado na mesma data e de acordo com as mesmas regras aplicáveis para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA. Caberá à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o MUNICÍPIO, informar para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores reajustados da vinculação do FPM. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados e memória de cálculo relativos ao reajuste, que deverão ter sido previamente validados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a depositar, no prazo de até 15 (quinze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA na CONTA RESERVA, que nela será mantido durante toda a vigência da CONCESSÃO e até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A ocorrência da DATA DE EFICÁCIA será informada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela CONCESSIONÁRIA, em comunicação com cópia para o PODER CONCEDENTE. O depósito na CONTA RESERVA deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com as RECEITAS VINCULADAS.

3.3.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 3.3, os seguintes marcos intermediários de preenchimento da CONTA RESERVA deverão ser cumpridos: (i) o valor do 1º MARCO DE PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste INSTRUMENTO; (ii) mínimo de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA depositada na CONTA RESERVA até o final do 5º (quinto) mês após a DATA DE EFICÁCIA; e (iii) mínimo de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS depositadas na CONTA RESERVA até o final do 10º (décimo) mês após a DATA DE EFICÁCIA.

3.3.2. O montante do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA deverá ser atualizado, à medida que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA seja periodicamente atualizado, considerando os reajustes

anuais e as eventuais variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

**CONTRATO.**

3.3.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para que o montante do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA seja ajustado, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA transferir recursos da CONTA VINCULADA para efetuar o ajuste do referido saldo.

3.3.3.1. Na informação mencionada na subcláusula 3.3.3 a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados e memória de cálculo relativos à alteração de valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que deverão ter acompanhados de relatório do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE atestando sua validade.

3.3.3.2. A comunicação prevista na subcláusula 3.3.3 deverá ser enviada pela CONCESSIONÁRIA com cópia para o MUNICÍPIO.

3.4. Sempre que constatado um volume inferior aos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, sempre que constatado um volume inferior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá proceder à retenção de recursos da CONTA VINCULADA e promover a transferência, para a CONTA RESERVA, em montante suficiente à restauração do saldo mínimo, informando o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA sobre a transferência realizada.

3.5. Verificado que na CONTA RESERVA consta o valor dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, sempre que constatado um volume superior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, e não existindo inadimplementos do MUNICÍPIO, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO:

- (i) os valores que restarem na CONTA VINCULADA;
- (ii) os valores constantes da CONTA RESERVA que, antes do prazo referido na subcláusula 3.3, excederem o valor mínimo dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1; e
- (iii) os valores constantes da CONTA RESERVA que, após o prazo referido na subcláusula 3.3., excederem o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

3.3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar a seguinte regra para a realização dos depósitos nas CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

- (i) 85%<sup>1</sup> do valor disponível para a CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FMS); e,
- (ii) 15%<sup>2</sup> do valor disponível para a CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO (FPM).

3.6. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para quaisquer outras contas bancárias distintas das que ora se disciplinam sob o SISTEMA DE GARANTIA, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO.

3.7. É vedada qualquer movimentação de recursos da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pelo MUNICÍPIO e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

3.8. Se ao longo da vigência deste INSTRUMENTO ocorrer qualquer reforço de garantia, de acordo com o CONTRATO, que eleve o fluxo de ingresso de recursos na CONTA VINCULADA, tal reforço deverá ser considerado da mesma forma que o fluxo de ingresso de recursos do FPM e do FMS naquela mesma conta, integrando-se sem distinção de tratamento no SISTEMA DE GARANTIA disciplinado neste INSTRUMENTO.

#### **4. PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA comunicará por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito de eventual inadimplência do MUNICÍPIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, como condição da execução da garantia.

4.1.1 A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA previstos no CONTRATO, juntamente com o comprovante de que realizou o protocolo tempestivo dos referidos documentos perante o MUNICÍPIO.

4.1.2 No caso de indenizações devidas pelo MUNICÍPIO, será considerado como DOCUMENTOS DE COBRANÇA o instrumento firmado pelo MUNICÍPIO com o reconhecimento da dívida, ou, a sentença judicial ou arbitral definitiva que determinar o pagamento da indenização.

4.2. Recebida a comunicação prevista na subcláusula 4.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comunicará o MUNICÍPIO por escrito a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.2.1 O MUNICÍPIO deverá comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula 4.2.

4.3. Caso o MUNICÍPIO não realize o pagamento no prazo assinalado na subcláusula 4.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá depositar, na CONTA

---

<sup>1</sup> Este valor deve ser o percentual que as receitas vinculadas do FMS representam em relação ao valor da Contraprestação Mensal Máxima.

<sup>2</sup> Este valor deve ser o percentual que as receitas vinculadas do FPM de R\$ 4.150.000,00 representam em relação ao valor da Contraprestação Mensal Máxima.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

MOVIMENTO da CONCESSIONÁRIA, recursos disponíveis na CONTA RESERVA em valor equivalente àquele devido pelo MUNICÍPIO, no período em referência, incluindo juros e encargos moratórios, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

- 4.3.1. Caso seja do interesse da CONCESSIONÁRIA, e esteja indicado na sua comunicação escrita, os recursos mencionados na subcláusula 4.3 poderão ser integral ou parcialmente depositados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente na conta corrente de titularidade dos FINANCIADORES, devendo a CONCESSIONÁRIA neste caso comunicar o MUNICÍPIO.
- 4.4. Na hipótese de utilização de recursos da CONTA RESERVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá restaurar o valor dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, com recursos das RECEITAS VINCULADAS ingressados na CONTA VINCULADA, fazendo cessar a devolução das RECEITAS VINCULADAS às CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, até que os referidos saldos estejam novamente completos.

## **5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS**

5.1. É facultada a aplicação financeira pelo MUNICÍPIO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e mediante instruções específicas do MUNICÍPIO, sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados na CONTA RESERVA, exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, observado que a aplicação deverá ser feita no mesmo dia da referida instrução se houver tempo hábil ou no dia útil subsequente.

5.2. Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem o valor dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, e que estejam disponíveis na CONTA RESERVA, serão mensalmente transferidos para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na subcláusula 3.3.4, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

5.3. As APLICAÇÕES AUTORIZADAS e os rendimentos provenientes das referidas APLICAÇÕES AUTORIZADAS integram e serão computados para compor o valor dos marcos intermediários previstos na subcláusula 3.3.1 ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

5.4. O MUNICÍPIO autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas à CONTA RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível no cumprimento de eventual inadimplência por parte do MUNICÍPIO relativamente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme disciplinadas no CONTRATO, sendo certo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar prontamente o MUNICÍPIO sobre a utilização das APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

5.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não agirá na qualidade de consultor financeiro do MUNICÍPIO nem lhe prestará serviços de assessoria financeira relativos às



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

APLICAÇÕES AUTORIZADAS, devendo os recursos depositados na CONTA RESERVA ser investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

5.6. Correrão por conta do MUNICÍPIO todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- (i) manter o SISTEMA DE GARANTIAS, conforme previsto no CONTRATO e instituído neste INSTRUMENTO, sem qualquer restrição ou alteração unilateral de condições;
- (ii) não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação da vinculação de receitas;
- (iii) não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA, nem promover a sua cessão, vinculação ou transferência;
- (iv) não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS depositadas na CONTA RESERVA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência ou empréstimo;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (vi) comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a transferência das RECEITAS VINCULADAS;
- (vii) reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA, se (a) as RECEITAS VINCULADAS forem objeto de qualquer medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas estiverem em vigor; ou (b) as RECEITAS VINCULADAS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização, de modo a inviabilizar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas pelo MUNICÍPIO e/ou a recomposição do valor dos marcos intermediários previstos na



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

subcláusula 3.3.1, ou, após o prazo referido na subcláusula 3.3, do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA;

- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o SISTEMA DE GARANTIAS objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento do MUNICÍPIO;
- (ix) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;
- (x) não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA RESERVA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- (xi) não tentar sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;
- (xii) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o presente SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, e, para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

- (i) informar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, de qualquer descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ou impedimento ao regular funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA;
- (ii) não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento das transferências e dos depósitos das RECEITAS VINCULADAS previstos neste INSTRUMENTO;
- (iii) entregar às demais PARTES, via e-mail, sempre quando a isso solicitada, os extratos relativos à CONTA VINCULADA e CONTA



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

RESERVA, para conferência, em até 05 (cinco) dias contados da data da solicitação;

- (iv) disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via auto-atendimento na internet aos extratos da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;
- (v) prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, ao volume de recursos nelas contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;
- (vi) prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;
- (vii) cumprir suas obrigações exclusivamente de acordo com as informações enviadas nos termos deste INSTRUMENTO;
- (viii) caso seja substituída, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na Cláusula 10, deste INSTRUMENTO;
- (ix) comunicar a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE GARANTIA;
- (x) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e,
- (xi) zelar pelo fiel desempenho das suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) comunicar por escrito a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito de eventual inadimplência do MUNICÍPIO relativamente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, como condição de acionamento do SISTEMA DE GARANTIA;
- (ii) comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações previstas



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

neste INSTRUMENTO, incluindo das transferências das RECEITAS VINCULADAS;

- (iii) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA eventuais alterações no valor do montante de recursos do FPM vinculados ao SISTEMA DE GARANTIAS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, fornecendo os documentos e memória de cálculo pertinentes, já previamente validados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.
- (iv) informar e manter a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atualizada sobre o nome e dados de contato do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

## **9. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

9.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o BANCO DO BRASIL S/A como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653, 684 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO:

- (i) atuar como fiel depositária das RECEITAS VINCULADAS e dos ganhos decorrentes de sua aplicação nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
- (ii) aplicar os RECEITAS VINCULADAS nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS enquanto estiverem depositadas na CONTA RESERVA;
- (iii) administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, as RECEITA VINCULADAS e os ganhos decorrentes de sua aplicação nas APLICAÇÕES GARANTIDAS exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;
- (iv) realizar retenções e transferências de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO; e,
- (v) liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a CONCESSIONÁRIA ou para o MUNICÍPIO.

9.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária das PARTES, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações de pagamento devidas pelo MUNICÍPIO que não sejam pagas tempestivamente.

9.3. No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

9.4. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações de pagamento devidas pelo MUNICÍPIO.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

9.5. Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

9.6. O MUNICÍPIO não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuênciça da CONCESSIONÁRIA.

9.7. As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA às RECEITAS VINCULADAS que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de qualquer das PARTES.

9.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

9.9. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de aditamento a este INSTRUMENTO ou novo instrumento escrito e assinado pelas respectivas PARTES.

## **10. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

10.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

10.1.1 Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

10.1.2 Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- (i) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado; e,
- (ii) descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou o impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.

10.2. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

10.2.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

10.3. As PARTES, poderão, em comum acordo, em função da natureza da causa ensejadora do pedido de renúncia ou da destituição, dispensar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do desempenho de suas funções durante o prazo assinalado nas subcláusulas 10.1.1 e 10.2.1.

10.4. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, será realizada, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

10.4.1 O contrato com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

## **11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

11.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

- (i) este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (ii) a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;
- (iii) os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;
- (iv) não existe impedimento legal à vinculação das receitas objeto deste INSTRUMENTO e que estão autorizados, nos termos da Lei Municipal nº 8.087, de 22 de dezembro de 2022, a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;
- (v) as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declaram e garantem que:

- (i) encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

**CIDADE DE  
GUARULHOS**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

providenciado para devida celebração e cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e,

- (ii) a celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequando funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS devidas pelo MUNICÍPIO.

## **12. REINVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS**

12.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar às demais PARTES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA ou na CONTA RESERVA.

12.2. O MUNICÍPIO defenderá, às suas próprias expensas, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS.

- 12.2.1. Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

12.3. O MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e instituído neste INSTRUMENTO.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do CONTRATO, observado o seguinte.

- 13.1.1. Caso, na data de extinção do CONTRATO, não exista disputa entre as PARTES em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o saldo da CONTA RESERVA será transferido para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na subcláusula 3.3.4.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

- 13.1.2. Caso exista uma disputa entre as PARTES em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, poderão ser transferidos para as CONTAS DO TESOURO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na subcláusula 3.3.4, os recursos que excedam às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que são objeto da disputa.
- 13.1.3. Caso as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que são objeto da disputa excedam o saldo da CONTA RESERVA, este valor permanecerá na CONTA RESERVA até a resolução da disputa ou o final do prazo previsto na subcláusula 13.1 acima, o que ocorrer primeiro.

#### **14. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- 14.1. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 14.2. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fará jus a uma remuneração no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para primeira parcela até trinta dias, contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) paga até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao início da prestação de serviços.
- 14.3. A remuneração deverá ser reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **15. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO**

- 15.1. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE GARANTIA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA.

#### **16. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS**

- 16.1. Sem prejuízo do disposto acima, o MUNICÍPIO, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

#### **17. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 17.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer as seguintes formas:



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

- (i) por meio do protocolo; ou,
- (ii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.2. Para fins do cumprimento do disposto na subcláusula anterior, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para o MUNICÍPIO:	SECRETARIA DA SAÚDE (11) 2472-5000
Para a CONCESSIONÁRIA:	SAUDE GUARULHOS SPE S/A (12) 98133-6655
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	BANCO DO BRASIL S/A (11) 3736-6065

17.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta subcláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

18.2. As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES.

18.3. A PARTES obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

18.4. Caso qualquer das PARTES descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra PARTE de perdas e danos.

18.5. O inadimplemento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação prevista neste INSTRUMENTO, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, caracterizará, perante a CONCESSIONÁRIA, inadimplemento no âmbito do CONTRATO, caso em que será observada a disciplina estabelecida no CONTRATO sobre eventuais penalidades aplicáveis e sobre rescisão contratual.

18.6. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da lei.

18.7. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.

18.8. Excetuado o disposto na subcláusula 17.3, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES, e mediante anuênciam dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos decorrentes das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18.9. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.

18.10. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.11. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

18.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento.

18.13. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, com relação ao seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as PARTES, anteriores à presente data.

18.14. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder para os seus FINANCIADORES, nos termos do CONTRATO, os direitos previstos neste INSTRUMENTO. Para os demais casos, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES.



CIDADE DE  
**GUARULHOS**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

Folha	
PA	60772/2023
Rubrica	

## **19. LEI APLICÁVEL E FORO**

19.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

19.2. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

19.3. Aplicam-se ao presente INSTRUMENTO as mesmas regras sobre os procedimentos de escolha de câmaras arbitrais descritos no CONTRATO.

19.4. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das Partes em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Guarulhos,

---

**RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**  
Secretário da Saúde

---

**ALEXANDRE HUMERO CARAMATTI MANATA**  
Diretor Presidente  
Saúde Guarulhos SPE S/A

---

**WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**  
Diretor Administrativo

---

**TARCÍSIO TIMÓTHEO**  
BANCO DO BRASIL S/A